

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 23/07/2019

(GCDR-43)

87 TC-006345.989.16-4

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Naief Haddad Neto.

Advogado(s): Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DIVINOLÂNDIA. EXERCÍCIO 2017. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES. FROTA DE VEÍCULOS DO ENSINO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE DOCENTES. IDEB. PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

- 1) O artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixa o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para realização de despesas de pessoal.
- 2) Por força do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal;
- 3) A Lei 101/2.000 exige do Ente que extrapolar o limite com despesas laborais deve reconduzir o índice a valor abaixo do limite legal em um prazo de dois quadrimestres, sendo que 1/3 (um terço) do excesso apurado deve ser eliminado no primeiro quadrimestre subsequente àquele em que o limite foi superado;
- 4) O executivo municipal deve reavaliar os seus investimentos na

área de Educação, visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal;

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19, que na conclusão de seu relatório (Evento 51.51), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis para todos os apontamentos. Este assunto é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

✓ A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor, contrariando a LRF, art. 4º, I, f;

✓ A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, contrariando a LRF, art. 4º, I, b;

✓ Não há relatórios com análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida). Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- ✓ Não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto. De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;
- ✓ De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares. Acima deste percentual, pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária. Percentual previsto informado no questionário: 20,00%;
- ✓ As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;
- ✓ Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;
- ✓ As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. Este assunto também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento.
- ✓ O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada;
- ✓ Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15;
- ✓ A taxa de investimento do município foi entre 2% e 15%, ou seja, 3,67%. A taxa apurada neste item se baseia na Ciência Econômica, que estabelece a necessidade de investimentos por parte das organizações, para que possam se perpetuar no tempo, bem como aperfeiçoar seus processos produtivos. Sem investimento, o

parque produtivo de uma organização não pode ser renovado, o que fatalmente levará ao comprometimento do seu desempenho operacional. Além disto, indiretamente o inciso II, do § 5º do artigo 165 da CF de 1988 menciona sobre o orçamento de investimentos a serem realizados;

✓ As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ Gasto excessivo, da ordem de 54,39%, iniciado no 2º quadrimestre e, no último quadrimestre do exercício, manteve-se excessivo, na ordem de 55,81%, mesmo após a exclusão da fiscalização, verificado, no entanto, sua recondução ao limite no 1º quadrimestre de 2018, dentro do prazo legal, ao índice de 52,71%; Se considerarmos as receitas patrimoniais decorrentes de ganhos com aplicações financeiras do regime de previdência na Receita Corrente Líquida o percentual de gastos com pessoal atinge 51,13%. Os dois cálculos encimados foram confeccionados em face da Nota Técnica SDG nº 141 de 2018;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme Lei nº 6.830/80, artigo 6º, § 3º. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa. Cobrança da Dívida Ativa/renúncia de receita é um dos critérios adotados que visam aumento de arrecadação/melhoria da situação social. Tal fato se encontra no artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF. Assunto da meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias;

✓ O município não adota programa de isenção de IPTU. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor

venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.3.1. TESOURARIA

✓ A Tesouraria recebe valores no próprio caixa, inclusive aceita cheques como forma de pagamento;

✓ Todos os valores são guardados em cofre em uma sala separada por frágeis divisórias;

✓ Não há qualquer tipo de segurança (fechaduras, câmeras, vigilantes, etc.);

✓ O numerário é transportado 2 vezes ao dia, por servidor em veículo da própria prefeitura, também sem qualquer segurança, para ser depositado na agência bancária;

B.3.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

✓ **Realização de Despesas em Duplicidade – Notas Fiscais “Clonadas”:** Realização de despesas em duplicidade, mediante a emissão de uma nova Nota de Empenho para uma mesma Nota Fiscal que já havia sido paga, o que pode caracterizar retirada indevida de numerário do caixa da Prefeitura, em possível prejuízo aos cofres públicos com importe de R\$ 4.517,40 no exercício de 2017 e, segundo apuração preliminar da Prefeitura, o valor de R\$62.017,17 quando considerado também o atual exercício de 2018;

✓ **Adiantamentos:** Irregularidades em processos de adiantamentos;

B.3.3. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

✓ Erro de classificação das modalidades de licitação informadas ao Sistema Audesp;

✓ Fracionamento de despesas, mediante aquisições diretas, não precedidas de certame licitatório;

B.3.4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

✓ Pagamentos acima do contratado no valor de R\$ 23.271,42 à empresa Transaúde Serviços de Transportes Especiais de Saúde Ltda. – Contrato 06/2015, Pregão Presencial 05/2015, causando prejuízo ao erário público, devidamente comunicado ao Prefeito pelo Controle Interno, sem que qualquer providência tenha sido tomada para corrigir e reverter a situação;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

✓ Não houve aplicação adicional do valor de R\$11.098,36 referente à impugnação de despesas do FUNDEB realizada no exercício de 2014, desatendendo recomendação desta E. Corte constante do parecer exarado no TC-427/026/14;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento

escolar no ano de 2017. Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; e na meta 4.1 dos ODSs;

- ✓ O município não atingiu a meta do IDEB 2017 para os anos finais, obtendo a nota de 5.0, muito aquém da meta estipulada em 6.2;
- ✓ Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);
- ✓ O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;
- ✓ A quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- ✓ O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2017;
- ✓ O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017;
- ✓ O município informou que houve retenções registradas no ano de 2017 (exceto decorrentes de abandono) nos Anos Iniciais e Anos Finais. O número de retenções foi de 2 aluno(s);
- ✓ O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício. Instituir um conselho municipal de Educação não é obrigatório por lei. No entanto, deve-se ressaltar que a existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e na Lei 10.172 de 09/01/01;
- ✓ O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2017, haja vista que a Prefeitura não franqueou dados contendo os gastos totais mensais, entradas e saídas de valores, balancete do total do ano de 2017 demonstrando onde exatamente é gasto a totalidade do dinheiro destinado ao FUNDEB;
- ✓ O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço, como estabelece a Lei nº 11.947/09;
- ✓ Não foram providenciadas correções de apontamentos feitos na Fiscalização Ordenada;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da

rede escolar municipal;

- ✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e Anos Iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);
- ✓ Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE;
- ✓ Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de: 6.
- ✓ No geral, no tocante às salas de aula, a unidade escolar apresenta mau estado de conservação e das condições de instalação postas à disposição das crianças: Carteiras antigas e em mau estado de conservação, buracos nas paredes, portas sem maçaneta e fiação aparente e mau estado de conservação do piso;
- ✓ Necessidade de reparos nas pinturas externa e interna, péssimo estado de conservação do teto (com presença de ratos e morcegos) na maioria das salas, falta de organização e zelo no armazenamento de alimentos pelo setor de merenda, necessidade de manutenção das mesas, bancos, ralos e bebedouro do refeitório e a quadra poliesportiva necessitava urgentemente de pintura, sua arquibancada estava servindo para o armazenamento de livros e materiais escolares que poderiam ser aproveitados em outras escolas e seus banheiros encontravam-se interditados por estarem servindo de depósito de materiais;
- ✓ A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- ✓ Nem todos os professores da Educação Básica possui formação superior específica;
- ✓ O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A porcentagem de professores efetivos de creche e pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);

- ✓ O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;
- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017;
- ✓ O município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016;
- ✓ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;
- ✓ Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2017 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016;
- ✓ O município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 1 caso(s) novo(s) em 2017;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo município foi de 4 unidade(s);

- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h);
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A cobertura vacinal foi de 95,50%;
- ✓ A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas. Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- ✓ O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- ✓ O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- ✓ O controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por

especialidade não é informatizado;

- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Constatou-se, em estudo realizado pela ARSESP, que a SABESP deixou de investir R\$ 3.884.609,00 durante os exercícios de 2007 a 2011 em melhorias nas redes de água e esgoto que estavam previstas no contrato de concessão assinado com a prefeitura de Divinolândia;
- ✓ Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica da Saúde;
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;
- ✓ O município não realiza qualquer tratamento (reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento) de seus resíduos sólidos;
- ✓ A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ A prefeitura informou que o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em fase de elaboração;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ O município informou que possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no entanto não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil. Assunto abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- ✓ O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- ✓ O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme

consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;

- ✓ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- ✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88;
- ✓ Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT;
- ✓ Em processo de acompanhamento de execução de contrato tendo por objeto a reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais, conforme Convênio celebrado entre o município de Divinolândia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando à implantação do projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra necessários à execução dos trabalhos, concluiu a fiscalização pela irregularidade.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A lei de acesso à informação não foi regulamentada e não foi criada a ouvidoria municipal;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo);
- ✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2;
- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- ✓ A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005;
- ✓ Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme art. 173 CTN;
- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- ✓ Há divulgação parcial dos tributos arrecadados, em desacordo com a CF, art. 162. Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48-A);
- ✓ A prefeitura não mantém site na Internet com informações atualizadas (semanalmente);
- ✓ Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º);
- ✓ O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11, artigo 45;

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Atendimento parcial de Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;
- ✓ Estudo realizado pela ARSESP constatou que a SABESP deixou de investir R\$ 3.884.609,00 durante os exercícios de 2007 a 2011 em melhorias nas redes de água e esgoto que estavam previstas no contrato de concessão assinado com a prefeitura de Divinolândia;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento às Instruções e recomendações deste E. Tribunal;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 55.1 – DOE de 09/10/2018), o(a) responsável pela Prefeitura Municipal de Divinolândia apresentou justificativas (Evento 85).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculo da ATJ ratificou** os cálculos da Fiscalização referentes a despesa com pessoal (Evento 95.1), registrando assim o percentual ao final do exercício de 55,81%.

Quanto ao aspecto jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela

emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 95.2/95.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** devido à superação do limite de 54% da despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, “b”) e de aspectos relacionados à gestão do ensino municipal.

Propôs, ainda, **recomendações** à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2; B.1.5; B.2; B.3.1; B.3.2; B.3.3; B.3.5; C.2; D.2; E.1; F.1; G.1.1; e G.3 (Evento 100.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B	C	B	B+	C	C+	B	11.020
2016	B	B+	C	B+	B+	C+	B	B	10.993
2017	C	B	C	C+	B+	B	C+	C+	11.384

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C+, em decorrência da redução dos índices i-Educ, i – Saúde, i-Planejamento, i-Fiscal e i-Gov -TI.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão

sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 2,50%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,09%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	95,53%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,15%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	55,81%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

A instrução processual revelou que as despesas de pessoal do Executivo atingiram 55,81% da Receita Corrente Líquida no encerramento do exercício em exame, contrariando a regra do artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o limite máximo de 54%.

Além disso, a Prefeitura admitiu servidores e realizou pagamentos de horas extras no período em que o gasto com pessoal acima do limite prudencial, condutas vedadas pelo artigo 22, parágrafo único da LRF.

Porém, verifico que a Municipalidade reconduziu as despesas abaixo do limite legal no prazo fixado pelo art. 23, c/c art. 66 da LRF, segundo o qual deve reconduzir o índice a valor abaixo do limite legal em um prazo de dois quadrimestres, sendo que 1/3 (um terço) do excesso apurado deve ser eliminado no primeiro quadrimestre subsequente àquele em que o limite foi superado.

O Relatório de Gestão Fiscal gerado pelo sistema Audesp, revela que a despesa laboral em 30/04/2018 encontrava-se em 52,49%, dentro, portanto, dos patamares estabelecidos pela Lei Fiscal:

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2018

Município: Divinolândia

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		29.772.012,34	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
Montante		15.692.898,26	52,7102 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		16.076.886,66	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		15.273.042,33	51,3000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

Portanto a falha pode ser relevada. Nada obstante, juntamente com outros aspectos da gestão financeira do Município, **impõe a emissão de ressalva aos presentes demonstrativos**, sobretudo em decorrência do não cumprimento das regras do artigo 22, parágrafo único da LRF.

Os demais dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira. O superávit orçamentário de R\$ 722.905,83, correspondente a 2,50%, aumentou o resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior

para R\$ 1.002.814,69.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 1,81 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve ainda diminuição na Dívida de Longo Prazo em 25,79%.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias.

Nada obstante, analisando o setor de arrecadação, a equipe técnica constatou diversas falhas, principalmente na dívida ativa, nos mecanismos de cobrança, de atualização de base de cálculo e alíquotas de tributos e estrutura organizacional da administração tributária.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo Municipal que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, principalmente de sua dívida ativa.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 30,09%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 95,53% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do

ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;
- O município não atingiu a meta do IDEB 2017 para os anos finais, obtendo a nota de 5.0, muito aquém da meta estipulada em 6.2.;
- O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2017;
- O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017;
- O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício;
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2017;
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos;
- Unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários;
- Não houve entrega do Kit escolar e uniforme à rede municipal no ano de 2017;
- O município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos;

Primeiramente, O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (C)”. Nada obstante, juntamente com outros aspectos da gestão da educação do Município, **também impõe a emissão de ressalva aos presentes demonstrativos.**

Sobre a atuação precária dos Conselhos, **alerto** o Executivo que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB possui previsão legal no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/07, e possui papel fundamental no acompanhamento, controle social, distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Da mesma maneira, o Conselho de Alimentação Escolar foi disciplinado nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947/09, e possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar.

Ainda, o Conselho Municipal de Educação é um órgão que possibilita a participação e o controle social das políticas educacionais, reunindo representantes da comunidade escolar e da sociedade civil. E muito embora não exista legislação federal que determine sua criação, a existência do conselho como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e na Lei 10.172 de 09/01/01, sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).

Portanto, **determino** que a Prefeitura Municipal forneça todas as condições para o pleno funcionamento do(s) mencionado(s) Conselho(s).

A Unidade de Fiscalização constatou também a necessidade de melhoria de infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal de Divinolândia imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Também, o órgão de instrução constatou que não há levantamento do déficit de vagas nas creches do Município. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Divinolândia que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Em relação às contratações de professores temporários em patamar superior 10% do quadro de professores de pré-escola, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Além do mais, o órgão de instrução constatou que a idade da frota escolar supera o parâmetro recomendado pelo FNDE. Diante disso, importante **recomendar** que a Prefeitura elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos, além de identificar as reais necessidades de utilização em cada setor da Municipalidade.

Portanto, **determino** ao Executivo local que adote medida para suspender as contratações temporárias e a imediata realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria¹.

Por fim, consultei o site do INEP² e verifiquei que o Município não

¹ Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

alcançou, nas últimas medições do IDEB, as metas projetadas para as séries finais do ensino fundamental:

IDEB 8ºe 9º ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	2013	2015	2017
Ideb Observado	3.6	4.1	5.0
Metas Projetadas	5.7	6.0	6.2

Necessário, então, que o executivo municipal reavalie os seus investimentos na área de Educação, visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal. Aliás, como bem nos ensina o Professor Conti³:

O maior problema da administração pública, por mais curioso que possa parecer, não é a quantidade de recursos, mas sim conseguir administrá-los de forma eficiente. Na educação a situação não é diferente (...)

As principais falhas na área educacional no Brasil, segundo pesquisadores, estão relacionadas à má distribuição e à gestão ineficiente dos recursos

Diante deste cenário, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6 SAÚDE

A Municipalidade aplicou 23,15% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM, verificamos uma série de problemas na administração da saúde Municipal, a destacar:

- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;

³ CONTI, José Maurício ; "NEM SÓ COM ROYALTIES SE MELHORA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO", p. 31 -34. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas.
- O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

Segundo a instrução, constataram-se impropriedades na execução do Programa Municipal de Controle da Dengue, que merecem atenção especial por parte do Executivo, com vistas a aprimorar as ações de combate ao mosquito *aedes aegypti*.

Nos últimos anos são notórios os problemas e consequências causadas pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, febre zika e chikungunya. Doenças que demandam altos investimentos para tratamento e expõe a população a sérios riscos de saúde, levando inclusive ao óbito.

Dessa forma, **recomendo** que a Prefeitura aprimore o referido programa, com vistas a intensificar as ações de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*.

O órgão instrutivo constatou diversos problemas de infraestrutura nas Unidades de Saúde. Portanto, **determino** que o Executivo local providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam as UBS.

Em relação às falhas detectadas no Programa Saúde da Família e nas equipes de Saúde Bucal, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos respectivos Programas, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo

fundamental atuação na saúde preventiva.

2.7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

A equipe técnica verificou diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município. Dentre elas podemos destacar:

- A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto;
- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor, contrariando a LRF, art. 4º, I, f.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti⁴ sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

“Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, conseqüentemente, as metas a serem atingidas”.

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a alcançar melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição

⁴ CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

do Professor Conti⁵:

“Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado.”

Neste sentido, o gestor deverá aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.8. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que o site estava fora de

⁵ CONTI, José Maurício ; "PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO", p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

operação.

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação ao atraso das informações prestadas ao Sistema AudeSP, assinaladas no item G.2, **recomendo** que o Executivo se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas

As irregularidades verificadas no serviço de coleta e tratamento dos seus resíduos sólidos, juntamente com as demais falhas na gestão de meio ambiente comprometem o atendimento a população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.10. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura**

Municipal de Divinolândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);
- Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- Fortaleça os mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias, principalmente de sua dívida ativa (*determinação*);
- Atente para o funcionamento dos Conselhos Municipais (*alerta*);
- forneça todas as condições para o pleno funcionamento dos Conselhos que atuam na área do ensino (*determinação*);
- Regularize a infraestrutura de suas escolas (*determinação*);
- Tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos (*recomendação*);
- Realize concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes à Educação (*determinação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Aprimore o programa de combate a dengue (*recomendação*);

- Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam as UBS do Município (*determinação*);
- Adeque sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde bucal (*determinação*);
- Aprimore as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
- Submeta-se integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas (*recomendação*);
- Aprimore a gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento dos seus resíduos sólidos (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela equipe técnica (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO